



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-000  
FONE: 3544-1144/1666

---

---

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO: PREGÃO ELETRONICO N° PE-001-CMO/22**

**OBJETO:** *Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, material de expediente, materiais de processamento de dados, materiais para áudio, vídeo e foto e outros materiais de consumo destinados a atender às necessidades da CÂMARA de Oriximiná.*

### **PRELIMINAR**

Em atendimento ao que versa na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

**A Comissão Especial de Controle Interno** declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisaram o

---



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-000  
FONE: 3544-1144/1666

---

Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ A cópia da Portaria de designação da Pregoeira e Equipe de Apoio está no processo licitatório;
  - ✓ A Autorização para abertura do procedimento administrativo se faz presente nos autos do processo;
  - ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável;
  - ✓ O processo administrativo de Pregão Eletrônico está fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital;
  - ✓ O objeto do processo administrativo de contratação está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná;
  - ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do processo;
  - ✓ As empresas vencedoras possuem a documentação necessária para prestação do serviço, inclusive os certificados de notória especialização emitidos pelos órgãos responsáveis, assim como profissionais habilitados para executarem os serviços contratados;
  - ✓ O valor proposto pela empresa, para prestação dos serviços está de acordo com a realidade mercadológica;
  - ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pela Assessora Jurídica desta Casa;
  - ✓ Os Termos de Adjudicação e Homologação se encontra nos autos do processo;
  - ✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.
-



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-000  
FONE: 3544-1144/1666

---

---

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta comissão, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná/PA, 14 de Setembro de 2022.

---

**GREICIANE CUNHA MOREIRA**  
Presidente do Controle Interno

---